



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 191/2023
Data: 17/11/2023 09:09
Interessado: (P) VALDEMAR
GAMBA
Tino: FI LUXO DINÂMICO

Alta Floresta/MT, em 16 de novembro de 2023.

Ofício n.º 485/2023 - GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º **2.275/2023**, que tem por súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO - INDEA COM O INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme alude o inciso I, do art. 129 do Regimento Interno desta Casa de Leis, torna imperiosa a aprovação da propositura em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, considerando-se as necessidades para suplementação e atendimento elencadas acima.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS (TUTI)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 191/2023
Data: 17/11/2023 09:09
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tipo: FOLHA DINÂMICO

PROJETO DE LEI Nº 2275/2023

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO - INDEA COM O INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Mato Grosso através do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA com o objetivo de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, para execução de ações de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- Parágrafo único.** Para a consecução do objetivo do acordo a ser firmado, fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar servidores ao INDEA para trabalhar no serviço de inspeção animal, com ônus para o município.
- Art. 2º-** Faz parte integrante desta Lei minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado.
- Parágrafo único.** Para melhor adequação às finalidades de interesse público, e de forma motivada, a minuta poderá ser alterada pontualmente pelo Poder Executivo, desde que a alteração não enseje a sua descaracterização.
- Art. 3º-** O prazo de vigência deste acordo, será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos partícipes.
- Art. 4º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta, em 16 de novembro de 2023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 191/2023
Data: 17/11/2023 09:09
Interessado: (P) VALDEMAR
GAMBA
Tipo: FLUXO DINÂMICO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2.275/2023

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º **2.275/2023**, e que tem por súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO - INDEA COM O INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**.

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Mato Grosso através do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA e dá outras providências”.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que, a cessão de servidor em cooperação técnica tem por natureza ato discricionário, submetido ao crivo da conveniência e oportunidade da Administração, e configura afastamento de caráter temporário e precário, que pode ser revertido a qualquer momento.

Ao disponibilizar servidores ao INDEA, o município viabiliza o desenvolvimento de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de defesa, inspeção e controle de produtos de origem animal.

Cumpre dizer que a ausência desta fiscalização impede que as empresas no ramo frigorífico, que são grandes fontes de empregos em nosso município, ampliem seus mercados, incrementando sua produção e aumentando seus investimentos no município e região.

Impõe ressaltar, que com a realização dessa parceria, estaremos evitando graves consequências econômicas e sociais, como queda no retorno de impostos e desemprego.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 16 de novembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0359 /2023/CISPOA/INDEA – MT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NA AREA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VIABILIZAR SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO – SISBI/POA

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, inscrita no CNPJ Nº. 14.939.979/0001-72, com sede à Rua Eng. Edgar Padro Arze, S/N., quadra um, setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato denominado COOPERANTE representado por sua Presidente Sr. ^a EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 13436929 SSP/MT e CPF nº 919.290.241-34; e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA , inscrita no CNPJ nº 15.023.906/0001-07, com sede administrativa situada na Travessa Álvaro Teixeira Costa, número 50, Canteiro Central, município de Alta Floresta - MT neste ato denominado COOPERADO, representado Prefeito, Sr. Valdemar Gamba, portador da Carteira de Identidade nº 484.990 Órgão de expedição SSP/MT e CPF nº 345.216.151-04, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº INDEAMT-PRO-2023/16264 e em observância às disposições do inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos Art. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no artigo 3º do Decreto 10.419, de 07 de julho de

2020, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 001 de 09 de maio de 2017, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem como o objeto a cessão de um servidor da prefeitura municipal de Alta Floresta, com perfil Médico Veterinário, concursado ou contratado através de processo seletivo, para atender planta frigorífica registrada junto ao SISE/MT em atendimento ao preconizado pelo Ministério da Agricultura para adesão ao SISBI-POA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – OBRIGAÇÕES GERAIS:

- a) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao termo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Parágrafo único - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

II – A COOPERANTE por meio da DITEC/COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal de Defesa Agropecuário – FEDAF, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) manter banco de dados capaz de registrar, armazenar e alimentar o sistema digital da Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal –

CISPOA e demais interessados com informações obtidas por meio de relatório técnicos oriundos do estabelecimento;

e) indicar o estabelecimento que atenda todos os requisitos para compor o SISBI.

f) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe estadual de inspeção, assim como o local de exercício; e

g) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Termo.

III – A COOPERADA compromete-se a:

a) designar e colocar à disposição do INDEA/MT servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe estadual de inspeção e fiscalização;

a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

b) cumprir a legislação federal e estadual pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA e INDEA/MT, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe estadual de fiscalização e inspeção, ficando o INDEA/MT desobrigado de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e

d) os servidores colocados à disposição do INDEA/MT só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção **ante mortem e post mortem** dos animais de abate e todas as operações inerentes ao fluxo de produção, dos produtos de origem animal, conforme o registro da indústria;

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Os servidores poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no termo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de **24 meses a partir de 20 de novembro de 2023** o qual poderá ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente termo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do Termo de Cooperação, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção do Termo de Cooperação não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão termo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência da norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo em Extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COOPERADA deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Cooperação, nos moldes dos Artigos 18, 20 ao 23 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SISTEMA SIGCON

A COOPERADA deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, com dados relativos à execução da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste termo de Cooperação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá – MT, 06 de Novembro de 2023.

EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA

Presidente
INDEA/MT

VALDEMAR GAMBA

Prefeito
Prefeitura Municipal de Alta Floresta

TESTEMUNHAS

Nome:

RG nº

-SSP/

Nome:

RG nº

-SSP/

PLANO DE TRABALHO

**Termo de Cooperação Técnica Nº 0359- 2023 CISPOA/INDEA-MT e Prefeitura de
Alta Floresta**

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Orgão/Entidade INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT.		CNPJ Nº 03.347.101/0001-21		
Endereço: RUA ENG. EDGAR PADRO ARZE, S/Nº, QUADRA UM, SETOR A CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT				
Bairro CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	UF MT	Cidade CUIABÁ	CEP 78.060-746	País BRASIL
Nome do Responsável EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA		CPF 919.290.241-34	CI / Orgão Exp. 13436929 SSP/MT	
Cargo PRESIDENTE/INDEA/MT	SIAPE	E-mail presidencia@indea.mt.gov. br		Telefone (65)36136003
Orgão/Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA		CNPJ 15.023.906/0001-07		
Endereço: TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50				
Bairro CANTEIRO CENTRAL	UF MT	Cidade ALTA FLORESTA	CEP 78.580-000	País BRASIL
Nome do Responsável VALDEMAR GAMBA		CPF 345.216.151-04		
Cargo PREFEITO	Matrícula 15488	E-mail agricaf.pmaf@gmail.com		Telefone 66 3512-3150

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Apoio as ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal	Período de Execução 24 meses (a partir de 20/11/2023)
Identificação do objeto <p>Celebração Termo de Cooperação Técnica entre a INDEA/MT e o Município de Alta Floresta para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse público e a mútua colaboração para a execução de atividades de inspeção de produtos de origem animal na unidade geográfica básica da área municipal, tendo em vista o interesse recíproco entre as partes.</p> <p>O termo Nº 359-2023, CADASTRADO NO SIGCON tem como o objeto a cessão de um servidor da prefeitura, com perfil Médico Veterinário, concursado ou contratado através de processo seletivo, para atender planta frigorífica registrada junto ao SISE/MT em atendimento ao preconizado pelo Ministério da Agricultura para adesão ao SISBI-POA.</p>	
Descrição completa do objeto <p>Desenvolvimento de atividades e ações de inspeção sanitária de produtos de origem animal, para atuação em estabelecimentos que foram concedidos o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho.</p> <p>A cooperação será executada com a cessão/designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Estadual e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Fiscais de Defesa Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.</p>	
Especificação dos servidores cedidos: (01) Médico Veterinário Quantidade: 8 horas/turno de atividades O quantitativo poderá ser modificado sempre que houver necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.	

Especificação das atividades a serem realizadas pelos servidores:

O médico veterinário, durante a inspeção *ante - mortem*, verificará a documentação sanitária de trânsito dos animais para o abate, executando a avaliação documental. Executará o exame visual dos animais, verificando o comportamento e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizando os registros e outros procedimentos que couberem;

Na inspeção *post mortem*, realizará a avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem;

Coleta oficial de amostras e outras comunicações que fazem parte da rotina da inspeção;

Acompanhamento das atividades da fábrica para verificação da elaboração dos produtos de acordo com processos de rotulagens aprovados pela CISPOA;

Acompanhamento e verificação da Expedição dos produtos de origem animal;

Cotejamento dos dados produzidos pelo controle de qualidade com o verificado pelo Serviço de Inspeção.

Local de exercício dos servidores:

O local em que o servidor exercerá as atividades será definido pela COORDENADOR (A) da CISPOA sob o qual o município está subordinado, por competência da gestão de pessoal sob sua jurisdição, e constará no Anexo II.

Justificativa

Justifica-se o Termo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto do INDEA, como do município de Alta Floresta. E ainda, com a implementação da cooperação entre o INDEA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeções. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses e outros agentes nocivos, e contaminantes.

Metas a serem atingidas

Disponibilização de 01 (Um) médico veterinário, para executar a atividade de inspeção sanitária em indústria indicada pela CISPOA-INDEA/MT.

Apresentar ao consumidor produtos de origem animal inspecionados, seguros, prezando pela inocuidade e qualidade dos mesmos.

Etapas fases de execução

A atividade, na planta frigorífica indicada, será executada pelo médico veterinário cedido pela prefeitura. O INDEA, através da Unidade Local de Execução (ULE) de Alta Floresta, realizará monitoramentos semanais e a Coordenadoria de Inspeção (CISPOA) realizará auditorias anuais ou quando se fizerem necessárias. Além das auditorias, a CISPOA contribuirá dando suporte técnico ao médico veterinário cedido, sempre que necessário.

Considerando a necessidade de concessão de férias e na possibilidade de ausência por licença de saúde ou motivo de força maior será disponibilizado outro profissional médico veterinário para substituição de forma que não comprometa a atividade executada. Essa substituição ficará a critério do cooperado.

Médico Veterinário Cedido => Médico Veterinário Monitor (ULE Alta Floresta) => CISPOA.

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

Não há previsão de recursos financeiros.

Cronograma de desembolso

Não há previsão de desembolso no presente termo firmado.

Previsão de Início e Fim da execução deste Termo de Cooperação Técnica

A partir da assinatura deste termo por período de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de Medida	Quantidade	Início	Término
1	1	Inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal	Médico Veterinário	01 (Um)	20/11/2023	20/11/2025

4 - APROVAÇÃO

APROVO, em 06 /11 /2023.	APROVO em 06 / 11 /2023.
<hr/> EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso INDEA/MT	<hr/> VALDEMAR GAMBA Prefeito do Município de Alta Floresta

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRO E LOCAL DE EXERCÍCIO DE CONVENIADOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0359-2023		
NOME: LUIZ CARLOS DE QUEIROZ JUNIOR		
CPF: 015.242.771-69	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1547473-9 SSP/MT	
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO	REGISTRO CRMV (se for o caso): CRMV – MT 03916/MT	
DATA INGRESSO SERVIÇO PÚBLICO: 04/03/2013	TIPO DE ATO E Nº: Termo de Posse	
ATO DO MUNICÍPIO QUE COLOCOU O SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DO INDEA (Ofício, Decreto, Portaria, etc.): OFICIO 343/GP DE 08/08/2023		
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Romoaldo Boraczinki s/nº - Residencial Florata		
CIDADE: Alta Floresta	UF: MT	CEP: 78.580-000
TELEFONE: 66 3521-4001	E-MAIL: agricaf.pmaf@gmail.com	
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
Em ____/____/____	<hr/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Conveniado</p>	
Tendo em vista o que consta no processo nº INDEAMT-PRO-2023/16264, o conveniado acima identificado será designado a prestar serviços junto ao SISE -153 – FRIGORÍFICO FAZCARNE LTDA - Abatedouro-frigorífico misto, situado no município de Alta Floresta - MT.		
Em ____/____/____	<hr/> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) Coordenador (a) CISPOA</p>	
Anexos: Cópias CPF, RG, CRMV, Ato de Ingresso no Serviço público e Ato de disponibilização ao INDEA.		